

Processo nº 2257/2016

Sentença nº 162/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento foi interrompido em 20/07/16 para que fosse solicitado um perito que procedesse à análise do vestido objecto de reclamação e desse o seu parecer sobre a qualidade da limpeza nele efectuada.

Hoje, reiniciado o julgamento estão presentes a Dra. Carolina Gomes (jurista da DECO) em representação da reclamante, as representantes da reclamada e a senhora perita.

Após uma cuidada análise do vestido, a senhora perita deu o seguinte parecer: *Quanto aos pespontos não de pronuncia porque a lavandaria alertou a reclamante para o facto dos pespontos se apresentarem descosidos. Isto tendo em conta a informação da própria reclamante constante no ponto 1 da reclamação.*

Relativamente ao “buraco” a que a reclamante se refere, entende a senhora perita que dada a dimensão do orifício, pode ter passado despercebido à funcionaria da lavandaria no acto de recepção e verificação da peça de roupa e depois da limpeza com a acção mecânica se tenha tornado mais visível.

A senhora perita esclarece que a limpeza é feita num circuito fechado e não há forma de originar um buraco, por isso não vê como é que a limpeza tenha provocado o orifício no vestido da reclamante.

Após a peritagem, foi dada a palavra às partes para se pronunciarem ou pedirem esclarecimentos à senhora perita.

Tendo em conta o parecer da senhora perita que entende não ser possível o orifício ser consequência de uma limpeza irregular, tanto mais que pela dimensão do orifício o mesmo pode ter passado despercebido à funcionada da reclamada no momento em que recebeu o vestido para limpar, não pode a reclamação proceder.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta e do parecer da senhora perita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2257/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Pela representante da lavandaria reclamada foi dito que não pretende chegar a acordo, porque as irregularidades que o vestido apresenta (pespontos descosidos e um buraco) não foram feitas no seu estabelecimento, tanto mais que a reclamante levantou o vestido e só dias depois foi reclamar.

Foi analisada a reclamação que tem por base a limpeza de um vestido na lavandaria reclamada e que a reclamante sustenta que o mesmo se apresenta danificado (com um buraco).

Tratando-se de uma questão técnica é necessário que o vestido seja objecto de uma peritagem para que se possa apurar as causas das irregularidades que o mesmo apresenta, pelo que se sugeriu às partes a presença de um perito para analisar o vestido o que foi aceite por ambas.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em limpeza de têxteis, que deverá examinar o vestido objeto de reclamação e informar se a limpeza efetuada foi a adequada, bem como a razão das irregularidades que o mesmo apresenta.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento, devendo o vestido ser presente a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 20 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

